



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 11 de abril de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL n° 04/2024, do Centro de Inteligência da Marinha, NUP: **61272.000580/2024-13** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 11 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Elias Ferreira da Silva.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 11 de abril procedeu-se à autuação do volume do TJIL nº 04/2024, do Centro de Inteligência da Marinha, NUP: **61272.000580/2024-13**, com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação da CNBW às folhas 01;
- b) Capa do Processo 61272.000580/2024-13 às folhas 02;
- c) Termo de Autuação do CIM às folhas 03;
- d) Portaria nº 2/CIM, de 11JAN2021 às folhas 04;
- e) Requisição e Autorização às folhas 05;
- f) Declaração de Existência de Recursos Financeiros às folhas 06;
- g) TJIL nº 4/2024 do CIM às folhas 07 a 10;
- h) Documento de Formalização de Demanda às folhas 11 a 13;
- i) Projeto Básico nº 1/2024 às folhas 14 a 20;
- j) Declaração de Singularidade às folhas 21 e 22;
- k) NUP do TJIL nº 4 /2024 às folhas 23;
- l) Proposta / Documentos da Empresa às folhas 24 a 35;
- m) Termo de Remessa do NUP 61272.000580/2024-13 às folhas 36;
- n) Orientação Normativa AGU nº 69 de 13SET2021 às folhas 37;
- o) Mensagem P091240Z/ABR/2024 de CIMBRA às folhas 38; e
- p) SOLEMP 32-16/2024 e anexos às folhas 39 a 41.

Washington, DC, 11 de abril de 2024.

ELIAS PERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos

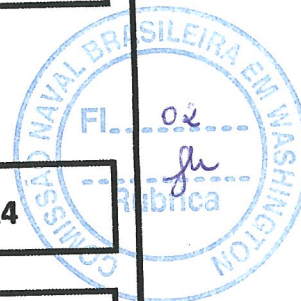


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

NÚMERO DO PROCESSO

61272.000580/2024-13

DATA 18/03/2024



ORIGEM: CIM

INTERESSADO: CIM

ASSUNTO: TJIL Nº 04/2024 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - (CURSO ESIMAR)

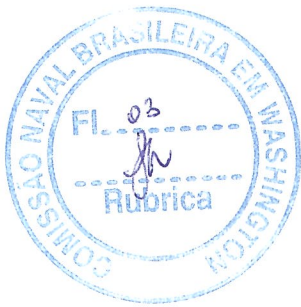
Hyper Island Institute

OBSERVAÇÕES:

VOL I

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
01				12			
02				13			
03				14			
04				15			
05				16			
06				17			
07				18			
08				19			
09				20			
10				21			
11				22			



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA
(NUP 61272.000580/2024-13)

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 61272.000580/2024-13, que tem por objeto a contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute**, para a prestação de serviço de Curso, mediante Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL nº 04/2024), deste Centro, constituindo inicialmente com 22 folhas, devidamente numerados e rubricados.

- Portaria do Ordenador de Despesas; (Fl. 01)
- Requisição e Autorização; (Fl. 02)
- Declaração de Existência de Recursos Financeiros; (Fl. 03)
- Termo de Justificativa de Inexigibilidade de licitação; (Fl. 04 e 05)
- Documento de Oficialização de Demanda; (Fl. 06 e 07)
- Projeto Básico; (Fl. 08 a 11)
- Declaração de Singularidade; (Fl. 12)
- Demonstrativo do nº NUP do processo; (Fl. 13)
- Proposta / Documentos da Empresa; (Fl. 14 a 22)
- Termo de Remessa; (Fl. 22)

Brasília, DF, em 22 de maio de 2024.

ERIVERTO PEREIRA GOMES
Suboficial (ML)
Supervisor do Setor de Licitação



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA

40/089.4.01



PORTARIA Nº 2/CIM, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Instrução Normativa nº 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, e de acordo com os incisos 1.4.2 e 8.3.2 da SGM-301 – NORMAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – Volumes I e II (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Capitão de Fragata (IM) EVANDRO PAIVA DE MESQUITA da função de Ordenador de Despesas desta UGE.

Art. 2º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Capitão de Fragata (T) ANTONIO MARCOS RODRIGUES da função de responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão e Ordenador de Despesas Substituto desta UGE.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Capitão de Fragata (IM) LEONARDO BARBOSA DA SILVA para exercer a função de Ordenador de Despesas desta UGE.

Art. 4º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Capitã de Corveta (T) SANDRA DE JESUS MARTINS SEIXAS JULIO para exercer a função de responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão e Ordenador de Despesas Substituto desta UGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 4, de 1º de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 50, de 9 de novembro de 2020.

No impedimento de:

DOC expedido em 12/01/2021
CE nº 126/21. Recebido (x)

Interna

Distribuição:
CIM-2113, CIM-30, CIM-41, CIM-432, CIM-434 e Arquivo.

ANTONIO CARLOS CAMBRA
Contra-Almirante
Diretor
EMERSON GAIO ROBERTO
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

61272.000020/2021-16

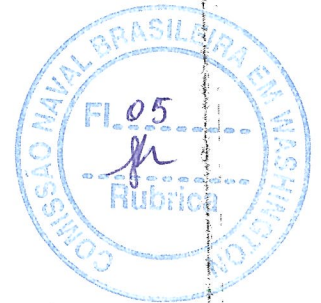
EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA
NUP 61272.000580/2024-13



TJIL Nº 04/2024

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO



1 - OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviço de curso, para atender as necessidades da Escola de Inteligência da Marinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. A contratada deverá prestar o serviço na modalidade EAD em ambiente virtual.

ITEM	Objeto	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Curso de Planejador Estratégico Baseado em cenários Futuros (tradução livre de STRATEGIZE LIKE A FUTURIST)	UN	01


2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviço visa a contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** na capacitação de pessoal em prospecção de cenários futuros e utilização deles no planejamento estratégico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

3 - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **U\$ 1.950,00** (mil novecentos e cinquenta dólares).

Brasília, DF, em 22 de maio de 2024.


DANIEL RIBEIRO VASCONCELOS
Capitão de Mar e Guerra (RM1-RN)
Chefe do Departamento de Ensino

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA
NUP 61272.000580/2024-13
TJIL N° 04/2024



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para a contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** a capacitação de pessoal em aspectos chaves da Prospecção de Cenários Futuros e a utilização deles no Planejamento Estratégico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que existem recursos na Ação Interna abaixo especificada, no valor estimado de U\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta dólares), visando fazer face às despesas.

Gestão/unidade: 714000


Fonte: 1000000000

PTRES: 174672

Elemento de despesa: 339039

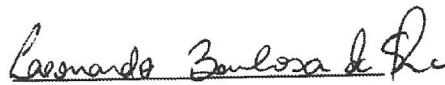
PI: E4A2DVJ01B4

Brasília, DF, em 22 de MARÇO de 2024.

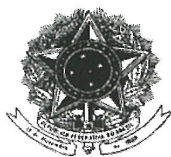

OSVALDO LUIS AMORIM OLIVEIRA
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Crédito

RATIFICO:

Brasília, DF, em 25 de MARÇO de 2024.


LEONARDO BARBOSA DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



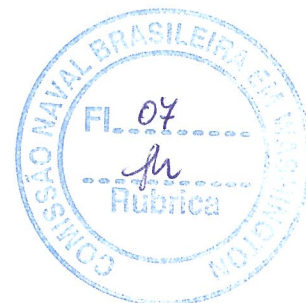
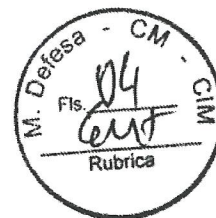
MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA

NUP 61272.000580/2024-13

TJIL N° 04/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS.

Em 22/03/2024 na sede do Centro de Inteligência da Marinha, CNPJ 00.394.502/0272-63, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Prédio anexos, 4º andar, Plano Piloto, CEP 70055-900, na cidade de Brasília-DF, de acordo com a alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, nos autos do Processo nº NUP 61272.000580/2024-13, para prestação de serviço de cursos, pela **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** CNPJ: Não se aplica, a ser realizado na modalidade de Ensino à Distância.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o a Portaria nº 99/2021/MB, o Centro de Inteligência da Marinha possui competência para ratificar este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação em nome do Comandante da Marinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **prestação de serviço de curso**, conforme condições e quantidades especificado no Projeto Básico, a ser ministrado pelo **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute**.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA QUARTA - DA RAZÃO DE ESCOLHA

O serviço a ser prestado está relacionado na alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Subcláusula Primeira - Instituição Contratada

A **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** é uma organização de ensino, sem fins lucrativos, criado em 1969, por iniciativa do Ex-Ministro dinamarquês e Secretário-Geral da OCDE, Professor Thorkil Kristensen.

Oferece treinamento de curto prazo para profissionais ativos para aumentar os níveis de conhecimento e compreensão da cultura e mídia digital, tecnologia transformadora e como isso afeta a concepção, execução, fluxos de trabalho, colaboração com clientes e modelos de negócios.

Subcláusula Segunda - Notória Especialização

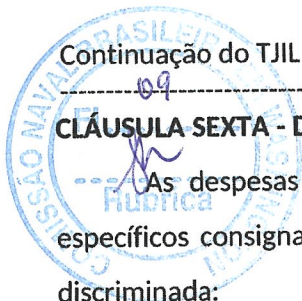
A **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute**, possui uma abordagem única aos estudos e previsões futuras, combinada com mais de 50 anos de experiência global e contribuições para o campo, trabalhando com organizações nos setores públicos, privado, acadêmico e cívico, bem como com o setor em geral. É uma organização independente de interesses comerciais e políticos o que lhe permite uma abordagem objetiva, tendo todos os lucros destinados exclusivamente ao financiamento de futuras investigações e iniciativas sem fins lucrativos.

Várias Companhias de porte, chamadas de "Big Players", utilizam os serviços da Hyper Island, como consultora e para a formação de seu pessoal: Adidas, Google, Philips, VISA, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total para o contrato em questão é de U\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta dólares), referente a capacitação de um aluno, que, na modalidade Ensino à Distância, realizará o curso de Planejamento Estratégico baseado em Prospecção de Cenários, no período de 6 semanas, em paralelo às atividades laborais.

Continuação do TJIL nº 04/2024, do Centro de Inteligência da Marinha.....



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 714000

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 174672

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: E4A2DVJ01B4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TJIL entra em vigor na data em que for liquidado o empenho, o qual dispensa a necessidade de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATO DE ENQUADRAMENTO

A contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** para prestação de serviço de curso está enquadrada na alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

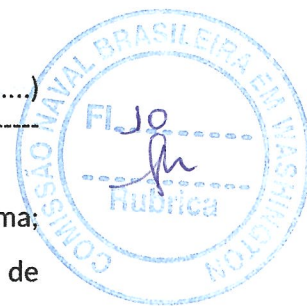
Brasília, DF, em 22 de MAR de 2024.


JOÃO PAULO PEREIRA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Enc. da Div. de Planejamento e Orientação Técnica

Continuação do TJIL nº 04/2024, do Centro de Inteligência da Marinha.....)



CLÁUSULA NONA - DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nas cláusulas acima;
Considerando a possibilidade jurídica, de acordo com o enquadramento legal de Inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e na qualidade de Ordenador de Despesas do CIM, designado pela Portaria nº 2/CIM de 11 de janeiro de 2021, resolvo **APROVAR** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, visando à prestação de serviço de cursos.

Brasília, DF, 25 de MARÇO de 2024.

LEONARDO BARBOSA DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, possibilidade jurídica e o ato de aprovação acima; e

Na qualidade de Diretor do Centro de Inteligência da Marinha, nos termos da alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, resolvo **RATIFICAR** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, visando à prestação de serviço de cursos.

Brasília, DF, 25 de MARÇO de 2024.

GIOVANI CORRÊA
Contra-Almirante
Diretor



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA
NUP 61272.000580/2024-13

TJIL Nº 04/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Inexigibilidade de Licitação – Prevista no alínea F do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

OM: Centro de Inteligência da Marinha

Setor Requisitante: Departamento de Doutrina e Ensino

Responsável pela Demanda: CF (T) JOÃO PAULO PEREIRA SILVA

Telefone: (61) 3429-1250

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** na capacitação de pessoal em aspectos chaves do Planejamento estratégico baseado em Cenários Prospectivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

2. Quantidade e descrição detalhada do serviço

Conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) e seus anexos.

3. TJIL e Projeto Básico

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração "poderá" contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21

Art. 22 O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de **U\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta dólares)**, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 714000

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 174672

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: E4A2DVJ01B4


OSVALDO LUIS AMORIM OLIVEIRA

Capitão de Corveta (IM)

Agente Financeiro

5. Estimativa da Despesa

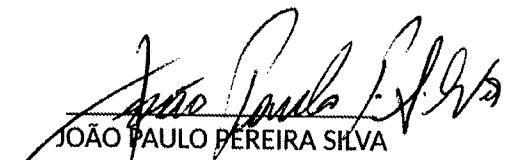
O Centro de Inteligência da Marinha, representado pelo Departamento de Doutrina e Ensino, com base no exposto acima e na análise realizada, considera que são atendidos os preceitos legais para a contratação do objeto deste Termo junto a **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute**, sendo esta a única que atende o objeto da contratação e, dessa forma, a modalidade de aquisição se enquadraria em Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na alínea F do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de Setembro de 2021:

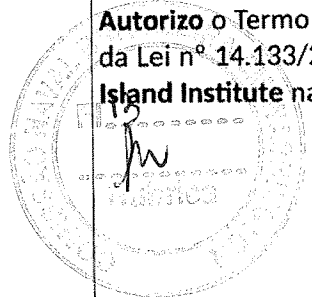
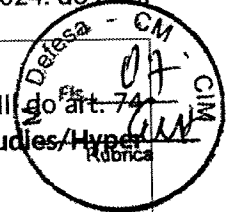
“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021..”

Brasília-DF, em 22 de Mar de 2024.


JOÃO PAULO PEREIRA SILVA
Capitão de Fragata (T)
Responsável pela Inexigibilidade de Licitação

8 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo o Termo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea E do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da **Copenhagen Institute for Future Studies / Hyper Island Institute** na prestação de serviço de curso.



Brasília-DF, 25 de MARÇO de 2024.

Leonardo Barbosa da Silva

LEONARDO BARBOSA DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa